



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 02/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRAI E RIOPAR
PARTICIPAÇÕES S/A PARA A
AQUISIÇÃO DE VALE
TRANSPORTE ELETRÔNICO
(CARTÃO RIOCARD).**

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Mário Hermínio da Silva Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran –RJ, inscrito no CPF nº 655.150.807-34; e de outro lado, a **RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A**, situada na Rua da Assembleia nº 10, 39º andar, Centro do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.727.386/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente Sr. **ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, portador da CI nº MG 408-520 e inscrito no CPF sob o nº 277.764.336-91 e por seu Diretor Executivo Sr. **CASSIANO RICARDO GONSALVES RUSYCKI**, brasileiro, engenheiro, portador da CI nº 4539.644-4 e inscrito no CPF sob o nº 804.258.959-04, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024**, observados os princípios dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com fundamento no art. 74, I, §1º da referida Lei Federal e alterações, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a **aquisição de vale-transporte eletrônico (Cartão RioCard)**, para **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, conforme as condições e especificações constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024** e as especificações ali consignadas, os quais integram o presente **CONTRATO** como se nele estivessem fielmente transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos nos artigos 124, I e II, 125, 126, 130, 131, 132, 134 e 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste **CONTRATO** o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado servirá apenas de base, não

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



criando nenhuma obrigação do **CONTRATANTE**, ficando esta variável sujeita a aumento de tarifas, contratações, demissões ou ajustes no quadro de pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor é mutável de acordo com as variáveis a seguir: quantidade de dias trabalhados de cada empregado, empregado beneficiário, férias, feriados, demissões, contratações, opção de usuários por necessitar ou não o benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** através de boleto bancário, que deverá ser gerado através do Site da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado consoante prazos estabelecidos nos artigos 141, 142, 143 e 145, §1º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Os preços pactuados por decorrência deste **CONTRATO** serão fixos e irrevogáveis, e só poderão sofrer alterações no caso de reajuste tarifário, devidamente autorizado pelo órgão regulador competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, com início a partir de 26/01/2024 e término em 25/01/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos poderão ser prorrogados conforme art. 107 da Lei Federal no 14.133/2021, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa correrá por conta do orçamento vigente, comprometida por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.122.0011.2059 - 33904900

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manter todas as condições relativas à regularidade jurídica e fiscal, durante todo o período deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Manter sigilo acerca das condições deste **CONTRATO**, de dados processados, inclusive documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se civilmente por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativos ao fornecimento de vale-transporte, providenciando o reparo de qualquer dano comprovadamente provocado, quer por acidente, negligência, culpa ou dolo, por ação de qualquer um de seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO – Responsabilizar-se de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando estiverem cumprindo o objeto do presente **CONTRATO**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Disponibilizar funcionário que atue como gestor do



CONTRATO e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Manter disponível, somente para o Servidor do **CONTRATANTE** que tenha o seu CPF vinculado ao cartão RioCard o acesso, mediante *login* e senha individual, ao site da RioCard que conterà informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Emitir os cartões RioCard e os respectivos créditos de acordo somente com os valores solicitados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – Fornecer os cartões RioCard e os respectivos créditos nos prazos abaixo estipulados:

- a. Cartão RioCard (1ª via): **10 dias úteis** a partir da solicitação via sistema e confirmação do pagamento, pelo banco, do boleto referente a recarga mínima exigida;
- b. Cartão RioCard (2ª via e demais): **10 dias úteis** a partir da solicitação via sistema;
- c. Crédito para o mês antecipado: **72 horas** após confirmação do pagamento pelo banco;
- d. Crédito a partir de bolsa de crédito: **48 horas** após confirmação de pedido via sistema;
- e. Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: **IMEDIATO** a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente (Tel: 2127-4000) quando o cartão for modalidade usuário, ou através do Site do comprador (<https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraEmpresa>) nos casos de cartão empresa / empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pela **CONTRATADA** somente ocorrerá após **48 horas** contadas da realização do cancelamento;
- f. Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/roubo/extravio/quebra: **4 dias corridos** a partir da confirmação do pagamento da guia “Emissão de cartão não devolvido ou segunda via”.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fiscalizar a execução deste **CONTRATO** e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Tratar sobre os assuntos relativos à execução do **CONTRATO** diretamente com os representantes indicados pela **CONTRATADA**, os quais ficarão encarregados de gerenciar e transmitir aos seus funcionários as diretrizes para o correto desenvolvimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por danos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa



ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa possibilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do **CONTRATO**, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021: Leandro Pires Chrisóstimo - Matrícula 2065-6.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O representante da **CONTRATANTE** sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência comunicará o fato à autoridade superior em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos e explicações esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 155, 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do **CONTRATO**, em consonância com o parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 137 e 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano comprovado ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, A LAVAGEM DE DINHEIRO E PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como concorda que observará a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) e nas demais normas previstas na legislação brasileira, assim como as exigências constantes nos normativos da **CONTRATADA**, publicados em seu website, disponíveis através do link <https://www.riopar.com.br/integridade-e-conformidade>, bem como todas as normas e políticas da **CONTRATADA** que venham a ser disponibilizadas futuramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** se compromete a cumprir as disposições aqui previstas fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE**, desde já, se obriga ainda a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados; e (iii) utilizar



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

W. Luiz

Nome legível: *Bentiz de Oliveira Gouveia*
Identidade: 112086434 JFP

Nome legível:
Identidade: